



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Agravo de Petição

0148500-34.2004.5.18.0101

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2021

Valor da causa: R\$ 5.085,55

Partes:

AGRAVANTE: PAULO CAMPOS FILHO

ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

AGRAVADO: JOAO AMERICO ARAUJO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

AGRAVADO: PRECOL-PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LIMITADA

ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

AGRAVADO: ELBA FONSECA CAMPOS

ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AP-0148500-34.2004.5.18.0101

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : PAULO CAMPOS FILHO

ADVOGADO : PERICLES EMRICH CAMPOS

AGRAVADO : JOÃO AMÉRICO ARAÚJO

ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZ : PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES

EMENTA

REDUÇÃO DA PENHORA. IMÓVEL RURAL. Constatando-se que a propriedade rural pode ser comodamente dividida, que a parcela penhorada é muito superior ao débito, e que a redução da penhora não implicaria em prejuízo ao exequente, **deve ser deferido o pedido do executado de redução da penhora, nos termos do artigo 874, I do CPC.**

RELATÓRIO

A decisão de ID. 519e619 indeferiu o pedido de redução da penhora formulado pelos executados PRECOL PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e PAULO CAMPOS FILHO nos autos da execução movida por JOÃO AMÉRICO ARAÚJO.

O executado Paulo Campos Filho interpôs agravo de petição (ID. d3f5984).



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 27/05/2021 16:05:20 - fa790d1
<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042613234140100000017340895>
Número do processo: 0148500-34.2004.5.18.0101
Número do documento: 21042613234140100000017340895

Não foi apresentada contraminuta.

Sem parecer do douto Ministério Público do Trabalho (artigo 97 do Regimento Interno deste Regional).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os requisitos legais, conheço do agravo de petição interposto pelo executado Paulo Campos Filho.

MÉRITO.

REDUÇÃO DA PENHORA.

Alega o agravante que foi penhorado "01 (um) alqueire do imóvel rural objeto da matrícula 453 do CRI de Santo Antônio da Barra-GO que tem área maior de 13 (treze) alqueires. No entanto, apenas 0,5 (meio) alqueire das referidas terras -o equivalente a 01 (um) módulo rural - basta para, com sobras, satisfazer a dívida exequenda, ainda que o imóvel venha a ser arrematado por 50% de seu valor de avaliação." (ID d3f5984, pág. 2)

Acrescenta que "A redução da penhora não implica, pois, em prejuízo da execução ou do leilão em si porque, repisa, o Arrematante terá de recorrer à divisão do bem para desmembrar as terras eventualmente arrematadas, seja se 01 (um) seja se 0,5 (meio) alqueire." (ID d3f5984, pág. 3)



Pede a reforma da decisão, reduzindo-se a penhora de 1 para 0,5 alqueire.

Analiso.

Em 24/11/2020 foi penhorado 1 alqueire de terras para a garantia da dívida de R\$ 4.843,99. O oficial de justiça avaliou a terra penhorada em R\$ 170.000,00 (ID. 442425f).

Nos termos do artigo 874, I do CPC o juiz poderá, a requerimento do interessado, mandar "reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios".

Como constou no auto de penhora, o alqueire penhorado vale R\$ 170.000,00, sendo que meio alqueire, R\$ 85.000,00, é mais do que suficiente para garantir a execução que corresponde a menos de 6% desse último montante.

Assim, considerando que a propriedade rural pode ser comodamente dividida, que a parcela penhorada é muito superior ao débito, e que a redução da penhora não implicaria em prejuízo ao exequente, deve ser deferida.

Logo, tenho por bem reduzir de 1 para 0,5 alqueire a penhora realizada.

Frise-se que já foi oportunizado ao exequente a manifestação acerca da matéria, ao ser intimado para oferecer contraminuta ao agravo de petição, contudo manteve-se inerte.

Dou provimento.



CONCLUSÃO

Conheço do agravo de petição do executado Paulo Campos Filho e dou-lhe provimento.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores WELINGTON LUIS PEIXOTO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA. Acompanhou a sessão de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

(Goiânia, 26 de maio de 2021 - sessão virtual)

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Relator

